

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 845

De 04 de Setembro de 1.991

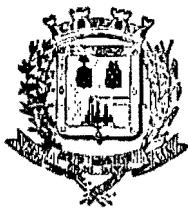
Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos e Proventos do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos e Proventos do Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, a contar de 1º de Agosto de 1.991, passa a ser a seguinte:

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>GRAU "A"</u> | <u>GRAU "B"</u> | <u>GRAU "C"</u> | <u>GRAU "D"</u> | <u>GRAU "E"</u> |
|-------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| 01 | 44.715,66 | 55.478,58 | 59.668,34 | 63.228,48 | 66.788,66 |
| 02 | 56.080,85 | 60.428,18 | 64.050,98 | 68.398,32 | 74.919,35 |
| 03 | 61.189,64 | 65.612,99 | 69.299,24 | 74.459,67 | 79.620,24 |
| 04 | 65.714,97 | 69.465,12 | 74.717,00 | 79.139,00 | 84.469,20 |
| 05 | 69.615,38 | 74.958,66 | 79.538,63 | 85.645,25 | 93.278,49 |
| 06 | 71.073,75 | 76.511,09 | 82.725,18 | 88.939,28 | 95.930,15 |
| 07 | 73.027,28 | 78.559,64 | 84.882,35 | 91.205,03 | 98.318,07 |
| 08 | 75.594,23 | 80.419,41 | 86.866,46 | 94.090,70 | 101.328,44 |
| 09 | 78.805,16 | 83.715,11 | 90.261,74 | 99.263,37 | 104.991,72 |
| 10 | 88.430,13 | 96.756,89 | 105.916,28 | 113.410,37 | 124.235,15 |
| 11 | 97.270,17 | 106.590,44 | 114.216,18 | 125.231,07 | 137.093,28 |
| 12 | 100.352,67 | 109.836,15 | 120.181,80 | 130.527,44 | 141.735,20 |
| 13 | 103.515,69 | 113.163,96 | 122.815,23 | 134.219,48 | 144.746,49 |
| 14 | 108.545,88 | 116.579,69 | 125.506,16 | 137.110,56 | 147.822,33 |
| 15 | 111.905,30 | 119.169,71 | 129.163,40 | 140.971,61 | 152.779,76 |
| 16 | 127.355,76 | 139.370,46 | 152.309,41 | 167.096,67 | 185.580,83 |
| 17 | 134.858,76 | 147.085,17 | 160.251,36 | 173.417,54 | 191.285,99 |

Parágrafo Único - O aumento salarial da Escala de Vencimentos acima é concedido a título de complementação do reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base, uma vez que foram incorporadas as antecipações salariais, anteriormente concedidas, para a fixação do índice de aumento.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Artigo 2º - Fica concedido a todos os funcionários, relativamente ao mês de agosto de 1.991, independentemente do valor dos vencimentos recebidos naquele mês, um abono na quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

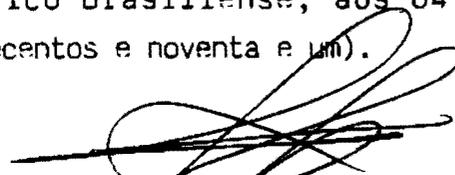
Artigo 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento legislativo vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.991.

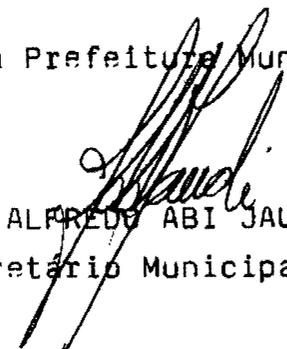
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 04 dias do mês de Setembro de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).



NOVENTO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 73 e 74 do livro competente nº 10 (dez)